

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201800044000663  
**INTERESSADO:** Centro Educacional Quasar  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 31/01/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 518/2018****1. Histórico**

O **Centro Educacional Quasar**, mantido pelo Educacional Quasar Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 25.007.030/0001-50 localizado na Rua Rosulino Campos, N. 233, Setor Jardim Marconal, Rio Verde- GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/10;
- ✓ Requerimento, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 476/2014, fls. 12/13;
- ✓ Contrato Social, fls. 14/22;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 23;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 24/27;
- ✓ CNPJ, fl. 28;
- ✓ Currículo, fls. 29/31;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 32/37;
- ✓ Certidões, fls. 38/45;
- ✓ Histórico, fl. 46;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 47;
- ✓ Planta Baixa, fls. 48/49;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 50;
- ✓ Habite-se, fl. 51;
- ✓ Declaração, fl. 52;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 53/62;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 63/75;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000663  
INTERESSADO: Centro Educacional Quasar  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/01/2018

- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 76;
- ✓ Nominata do Corpo Docente do, fl. 77 e 100;
- ✓ Diplomas, fls. 78/99 e 101/129;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 130;
- ✓ Corpo Administrativo, fl. 131;
- ✓ Diplomas, Portaria e Documentos Pessoais, fls. 132/140;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 141/161;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 162/216;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 217/218;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 219/220;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 221;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 222;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 223/271;
- ✓ Declaração dos Alvarás, fl. 272;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 273;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 274;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros/2018, fl. 275;
- ✓ Declaração do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, fl. 276.

## 2. Análise

O **Centro Educacional Quasar** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 476/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar estava autorizada a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, porém a partir do ano de 2017 desfizeram a sociedade, ficando um grupo com o Centro Educacional Quasar, ministrando apenas o ensino fundamental do 6º

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000663  
INTERESSADO: Centro Educacional Quasar  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/01/2018

ao 9º ano e o ensino médio e o outro grupo ficando com o Centro Educacional Quasar Júnior, ministrando o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a educação infantil, sendo que a educação infantil está sobre jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Rio Verde.

Segundo informações dos autos, fl. 272, os alvarás da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros de 2018, estão andamento, visto que para que seja aprovado o corpo de bombeiros exigiu adequação do projeto, devido o prédio ser de padrão antigo. Nos autos contam os alvarás do ano de 2017 e o protocolo, fls. 273/275.

A unidade escolar dispõe de direção, coordenação, sala de professores, sala de educação física, banheiros, secretaria, auditório, cozinha, salas de aula, área descoberta, área coberta, cantina, laboratório de ciências, biblioteca, quadra de esportes coberta, dentre outros.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A unidade escolar dispõe de 835 livros literários e 1.948 livros paradidáticos.

Dados estatísticos: foram 366 matriculados, 320 aprovados, 11 reprovados e 35 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39, pois cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 155 inciso IV, pois citam transferência pedagógica compulsória.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000663  
INTERESSADO: Centro Educacional Quasar  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/01/2018

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. No entanto, os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Quasar**, mantido pelo Educacional Quasar LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 25.007.030/0001-50, localizado na Rua Rosulino Campos, N. 233, Setor Jardim Marconal, Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000663  
INTERESSADO: Centro Educacional Quasar  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/01/2018

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 39, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011 no prazo de 60 dias e enviar a este Conselho:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o inciso IV do Art. 155, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011 no prazo de 60 dias e enviar a este Conselho:

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000663  
INTERESSADO: Centro Educacional Quasar  
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/01/2018

*escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO Nº	<u>518/2018</u>
GOIÂNIA, <u>27</u>	<u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	